



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador J. Paganucci Jr.
gab.jpjunior@tjgo.jus.br



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
1ª CÂMARA CRIMINAL
Usuário: RONALDO LUIZ PEREIRA JUNIOR - Data: 16/05/2025 15:32:41

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Número : 0113209-38.2019.8.09.0071
Comarca : HIDROLÂNDIA
Recorrente : FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relatora : DRA. LILIANA BITTENCOURT
Juíza Substituta em 2º Grau

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. INTIMAÇÃO PESSOAL POSTERIOR DO RÉU. PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA, BOA-FÉ PROCESSUAL E SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso em sentido estrito interposto contra a decisão que não recebeu o recurso de apelação por considerá-lo intempestivo. A defesa alegou que o prazo recursal deveria ser contado a partir da intimação pessoal do réu, realizada após a intimação do advogado constituído. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do recurso, enquanto a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo seu provimento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão a considerar é se, em caso de réu solto, com defensor constituído, a intimação pessoal realizada posteriormente à intimação do advogado gera expectativa legítima e modifica o termo inicial do prazo recursal, à luz dos princípios da confiança, da boa-fé processual e da segurança jurídica. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Embora a jurisprudência majoritária afirme que, tratando-se de réu solto com defensor constituído, basta a intimação do advogado, o caso concreto revelou que houve intimação pessoal do réu após a intimação da defesa. 4. A prática da intimação pessoal do réu, ainda que não exigida, cria legítima expectativa de que o prazo recursal tenha início apenas após esse ato. 5. A aplicação dos princípios da confiança, boa-fé processual e segurança jurídica impõe o reconhecimento da tempestividade do recurso de apelação, quando interposto dentro do prazo contado da última intimação. 6. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça reconhecem que a intimação pessoal do réu solto, mesmo desnecessária, torna-se o marco inicial do prazo



recursal quando realizada, em respeito aos princípios mencionados. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A intimação pessoal do réu solto, realizada após a intimação de seu defensor constituído, constitui o termo inicial para contagem do prazo recursal, quando se cria legítima expectativa, em respeito aos princípios da confiança, boa-fé processual e segurança jurídica." Dispositivos relevantes citados: CPP, arts. 392 e 593, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC nº 77.560/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 12.03.2019; TJGO, ACR nº 0097823-15.2017.8.09.0175, Rel. Des. João Waldeck Felix de Sousa, 2ª Câmara Criminal, j. 17.11.2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acolhido o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer e prover o recurso, para declarar tempestivo o recurso de apelação, nos termos do voto da relatora, conforme o extrato de ata.

Presidiu a sessão o desembargador Alexandre Bizzotto.

Presente a procuradora de justiça Joana D'Arc Corrêa da Silva Oliveira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DRA. LILIANA BITTENCOURT
Juíza Substituta em 2º Grau
Relatora

HRV

VOTO

I – Da admissibilidade – presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, admito o recurso.

II – Da preliminar – inexistente, na espécie, qualquer nulidade, tampouco, causa extintiva da punibilidade.

III – Do mérito - FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA insurge-se contra a decisão que não recebeu o recurso de apelação, por considerá-lo intempestivo.

O artigo 593 do Código de Processo Penal prevê o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso de apelação, a contar do último a ser intimado (acusado ou advogado).

Embora a defesa constituída do acusado tenha sido intimada da sentença condenatória, via Projudi, no dia 01/11/2024 (mov. 136), e interposto o apelo apenas na data de 29/11/2024, foi efetivada a intimação do processado, pessoalmente aos 28/11/2024 (mov. 128), passando este a ser o último ato de comunicação processual, quando, inclusive, foi registrado que o acusado



informou a vontade de recorrer.

Não se descarta que, atualmente, prevalece nas Cortes Superiores e nesse Tribunal de Justiça o entendimento de que, em se tratando de réu solto, com defesa constituída, basta a intimação do seu causídico acerca da sentença condenatória.

Contudo, no caso dos autos, a despeito de se tratar de acusado solto, com defesa constituída, foi realizada a sua intimação pessoal e, por isso, deve prevalecer em seu favor a contagem do prazo recursal a partir do primeiro dia útil subsequente à última intimação, ou seja, em 29/11/2024, em observância aos princípios da confiança, segurança jurídica e boa-fé processual, de forma que, interposto o apelo antes de decorrido o mencionado período legal, deve ser recebido pelo juízo de origem.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CRIMINAL. TEMPESTIVA. RECEBIMENTO. CRIME DE RECEPÇÃO (CP, ART. 180). ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA (AUSÊNCIA CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM). IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS. 1. Consoante remansosa jurisprudência, em se tratando de réu solto, a intimação da sentença condenatória poderá ser feita somente ao defensor constituído, via imprensa oficial, nos termos do artigo 392 do CPP. Entretanto, a expedição de mandado de intimação ao requerente, gera a expectativa na defesa de que o prazo recursal somente começaria a fluir quando da realização deste último ato de comunicação, de modo que a apelação deve ser considerada tempestiva, em atenção aos princípios da confiança, da segurança jurídica e da boa-fé processual. 2. Omissis. 3. Apelo parcialmente conhecido e, nesta extensão, desprovido” (TJGO, ACR 0135097-42.2019.8.09.0175, Rel. Des. VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Goiânia - 2ª UPJ dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção, julgado em 02/05/2023, DJe de 02/05/2023).

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU SOLTO. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR SEGUIDA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. 1 - É certo que, em se tratando de réu solto, com procurador nos autos, a intimação da sentença condenatória deve ser feita na pessoa de seu defensor. Ocorre que, embora a intimação pessoal do réu seja desnecessária, a sua realização, com o fim específico de cientificá-lo sobre o julgado que o condenou, cria a expectativa de defesa e passa a ser o último ato de comunicação processual. Desse modo, a apelação deve ser considerada tempestiva, em atenção aos princípios da confiança, da segurança jurídica e da boa-fé processual. Precedentes do STJ (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO”. (TJGO, ACR 0097823-15.2017.8.09.0175, Rel. Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 17/11/2022, DJe de 17/11/2022).

“RECURSO EM HABEAS CORPUS. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. (...) RÉU SOLTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESCINDIBILIDADE. ART. 392 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU DETERMINADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE. PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA NO ESTADO/JUIZ, DA



BOA-FÉ PROCESSUAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, no caso de réu solto, a intimação da sentença condenatória pode ser feita ao advogado constituído, via imprensa oficial, afastando-se a alegação de nulidade por ausência de intimação pessoal do réu. Precedentes. 2. No caso, havia sido expedido mandado de intimação pessoal do édito condenatório, o que gerou a crença de que o prazo recursal somente começaria a fluir quando da realização deste último ato de comunicação, tanto que na própria certidão emitida após a publicação no Diário Oficial, constou tal dado - o que configura violação aos princípios da confiança, da segurança jurídica e da boa-fé processual. 3. Recurso ordinário provido para reconhecer a nulidade do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, determinando-se a concretização da intimação pessoal do recorrente, a fim de que possa interpor recurso de apelação". (STJ, RHC n. 77.560/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 12/03/2019, DJ de 25/03/2019).

Assim, determino que o juízo *a quo* receba o recurso de apelação interposto na movimentação 131 e dê o regular processamento.

Conclusão: acolho o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço e dou provimento ao recurso, para declarar tempestivo o recurso de apelação, nos termos acima expostos.

É o voto.

